

Despacho n.º1/2018

Comissão Paritária

Processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores

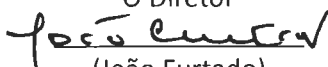
O artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, prevê, junto do dirigente máximo de cada serviço, o funcionamento de uma comissão paritária, órgão com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

De acordo com o n.º 2 do artigo 59.º da mesma lei, a comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço (sendo um membro do conselho Coordenador da avaliação) e dois representantes dos trabalhadores (dois efetivos e quatro suplentes), eleitos por estes pelo período de quatro anos.

Assim, tendo em consideração que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária é organizado por despacho do dirigente máximo do serviço, determino:

- a) O ato eleitoral decorrerá entre as 10h e as 16h, ininterruptamente, na Biblioteca, no dia 17 de dezembro de 2018.
- b) Até ao dia 12 de dezembro de 2018, os trabalhadores indicarão formalmente os membros da mesa de voto. Caso não os indiquem, designá-los-á o Diretor até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.
- c) A mesa será constituída por cinco elementos, sendo dois deles suplentes.
- d) Os membros da mesa são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais durante o período necessário em que decorre o ato eleitoral.
- e) É permitido ausentarem-se do seu local de trabalho os restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.
- f) Do boletim de voto, constará o nome de todos os assistentes em exercício de funções na Escola, dos quais cada votante assinalará, com X, apenas um.
- g) A atribuição de mandatos é feita aos seis trabalhadores mais votados (dois efetivos e quatro suplentes), por ordem decrescente do número de votos obtidos, sendo que, em caso de empate, relevará, para efeitos de eleição, a detenção de maior antiguidade na Administração Pública.
- h) Os resultados da eleição constam de ata a lavrar, para o efeito, pelos membros da mesa de voto e serão comunicados à Direção até ao primeiro dia útil seguinte ao da realização do ato eleitoral, sendo posteriormente divulgados por afixação no interior da Escola.
- i) A não participação dos trabalhadores no processo eleitoral ou a não comunicação dos resultados atempadamente implicam a não constituição legal da Comissão Paritária, sem prejuízo do prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação a esse órgão.

Esposende, 04 de dezembro de 2018

O Diretor

(João Furtado)

Afixe-se no átrio do Bloco B e PBX